

ATA Nº 03/2022 CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO PASSAÚNA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21/07/2022) foi realizada, por meio de teleconferência, a terceira reunião da Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Passaúna, do ano de 2022, com o objetivo de dar continuidade à análise das solicitações enviadas a CAT. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Alves Moure – PM. Campo Magro, com a participação dos membros: Maria Eugênia Piccoli Bastos – IAT/DLP, Tatiana Nasser – IAT/AGUASPR, Gabriela Semiano – PM. Campo Largo, Dmitri Arnaud – COMEC, Raul Gradovski – COMEC, Adriana Alexandrino – COMEC, Felipe Martins – PM Araucária, Ana Rocio – PM. Curitiba, Ana Cristina – SANEPAR, Vânia Lobo – SANEPAR, Ivan Arnoldo Parra – PM. Almirante Tamandaré. O Sr. Marcio Moure, fez a abertura da reunião, após as considerações feitas pelo Secretário Raul Gradovski, onde começou a apresentação dos processos encaminhados:

1. Protocolo nº 905/2020 / P. M. de Campo Magro; Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Magro / Órgão Público. Características: Trata-se de imóvel situado nas zonas denominadas como Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços – CICS, com lote mínimo de 2.000,00 m² e Zona de Ocupação Orientada – ZOO com lote mínimo de 5.000,00 m², onde o requerente solicita a extensão da CICS na integralidade de sua matrícula abrangendo a área atingida pela ZOO para utilizar-se dos parâmetros referentes à primeira e viabilizar o desmembramento em dois (2) lotes com aproximadamente 3.000,00 m².

Parecer: Após a apresentação pelo Sr. Márcio – PM Campo Magro, o Sr. Raul – COMEC informa sobre a possibilidade de ampliação do limite da zona denominada CICS em casos justificados e ainda observa que a área pertencente a ZOO no imóvel é relativamente pequena e não se utilizaria de toda a expansão de 300,00m proporcionados para extensão do Corredor ao longo da Estrada do Cerne. Ainda observa que, mesmo que aprovada a extensão, as demais atividades no local ainda passam por análise dos técnicos quanto a sua permissibilidade e instalação na APA Estadual do Passaúna. Fica decidido, por unanimidade, permitir a extensão do CICS para a área em ZOO na presente área, deferindo o pedido em análise.

2. Protocolo nº 623/2022 / P. M. de Campo Magro; Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Magro / Particular: Ofá Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda Características: Trata-se de pedido de fabricação de produtos plásticos para usos industriais, a qual encontra-se omissa na legislação da APA Estadual do Passaúna, sendo necessária então, a análise da CAT. As atividades descritas são: a fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, sendo aditivação de resinas termoplásticas para o melhoramento das peças produzidas por sopro, injeção e termoformagem com todo o material do processo sendo reutilizado e sem geração de resíduos.





Parecer: Após a fala do Sr. Márcio, O Sr. Felipe – PM Araucária questiona se o pedido não se enquadraria como industrial visto que as atividades são de fabricação e relembra que estaria permissível no Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços – CICS. O Sr. Raul complementa que, são permissíveis indústrias não perigosas, nocivas ou incômodas desde que não gerem resíduos líquidos industriais, mediante apresentação de estudos ambientais pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental pertinente, ouvida a CAT, ouvida a COMEC e vinculada à compensação ambiental. Aos questionamentos quanto ao pedido de licenciamento ambiental, a Sra. Maria Eugênia – IAT – informa que a indústria com esse CNPJ do requerimento já possui licença em nome de outra empresa, mas há solicitação de alteração da titularidade da mesma. Por fim, a Câmara se posiciona a favor da continuidade do processo, uma vez que a atividade industrial está enquadrada como permissível, devendo a solicitação atender todas as condicionantes de permissibilidade para continuidade do licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

3. 80245/2020 / P. M. de Araucária; Interessado: Prefeitura Municipal de Araucária / Órgão Público. Características: Definição quanto ao zoneamento incidente na área, uma vez que o imóvel se encontra em Zona de Desenvolvimento Tecnológico – ZDT, de acordo com Lei Municipal n° 25/2020 (Zoneamento de uso e ocupação do solo), em Zona de Urbanização Consolidada 1 – ZUC 1 e Zona Especial de Indústria 2 – ZEI 2 de acordo com o Decreto Estadual n° 5063/2001 (Zoneamento Ecológico Econômico da APA Estadual do Passaúna), além de uma parcela estar sem a definição de zona, deixando uma lacuna entre os zoneamentos incidentes. Dado o exposto, considerando que o zoneamento municipal permite que o imóvel atingido pala APA aplique seus parâmetros para a integralidade do imóvel, a prefeitura remete o protocolo à CAT para uniformizar a aplicação das zonas incidentes sobre a matrícula.

Parecer: Conforme apresentação do Sr. Felipe — PM Araucária, o imóvel possui 1.611,78 m² em ZDT, 767,01 m² em ZUC1, 224,40 m² em ZEI 2 e o restante sem zona definida. Além disso, informa que na lei de zoneamento municipal, há a possibilidade de o requerente adotar o zoneamento da APA em todo o lote caso for de seu interesse. O Sr. Raul — COMEC, cita alguns exemplos de casos que já foram objeto de análise pela CAT em que foi adotado como critério a aplicação de cada zona sobre a área incidente no imóvel, não podendo ser aplicada a proporcionalidade para o uso de uma única zona. O Sr. Felipe ainda explana que nesse caso, o requerente faz o pedido pautado na adoção da zona majoritária para todo o imóvel, sendo ela ZUC1 com 600,00 m² de lote mínimo para que se faça a subdivisão do lote em três (3). Dito isso, a Prefeitura da Araucária questiona sobre como se daria a aplicação do lote mínimo para aquele atingido por duas zonas, pois ele não atenderia o lote mínimo estabelecido na ZEI 2. O Sr. Márcio informa não ver problema na aplicação da ZUC1 para o imóvel, considerando que a Lei Municipal permite essa expansão, porém, resguardando a na área inserida em ZEI 2, uma vez que não existe a possibilidade de mudança de zoneamento na APA e que, quando





77 78

79

80

81

82 83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99 100

101

102103

104

105

106

107 108

109110

111112

113

114

subdividido, o lote originado com o atingimento das duas (2) zonas, aplique cada uma delas nas suas proporções. Sendo assim, fica deferido por unanimidade, com a abstenção da Prefeitura de Curitiba, a aplicação da Lei Municipal que permite a expansão do Zoneamento da APA para o imóvel, não havendo óbices quanto a utilização dos Parâmetros da ZUC1 para o desmembramento do imóvel, devendo resguardar a aplicação dos usos de cada zona nas suas respectivas proporções do terreno.

4. 35631/2022 P. M. de Araucária; Interessado: Prefeitura Municipal de Araucária / Órgão Público. Características: Pedido de instalação de indústria metalúrgica em ZEI 2, onde o uso encontra-se permissível e possui como atividades: produção de forjados de aço; serviços de usinagem, tornearia e solda; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. As atividades descritas são apresentadas como não geradoras de efluentes líquidos e não poluentes para o meio ambiente.

Parecer: Após a apresentação do Sr. Felipe - PM Araucária, o Sr. Raul - COMEC coloca que em situações anteriores o pedido foi remetido ao Instituto Água e Terra - IAT para que, após essa análise preliminar do órgão ambiental, fosse encaminhado para posicionamento da CAT. O Sr. Felipe explica então, que o pedido é para dar início ao processo de licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT, visto a necessidade da certidão de uso do solo emitida pelo município. O Sr. Raul explica que, não cabe à CAT a avaliação das atividades quanto à sua natureza perigosa, nociva ou incômoda, mas sim ao órgão ambiental competente e informa que não haveria problemas quanto a emissão da Certidão de Uso do Solo pelo Município, visto que a atividade se encontrar permissível, uma vez que não haveria como a Prefeitura avaliar todos os critérios de permissibilidade antes da emissão da referida certidão. Por fim, fica como esclarecimento que, para a certidão de uso do solo municipal, não cabe à CAT se manifestar, pois se trata de um documento inicial emitido pelo município para dar entrada na análise no IAT, para depois, se for o caso, ser encaminhado para deliberação da CAT Passaúna. Assim, fica deferido por unanimidade, com a abstenção IAT/Empreendimentos Imobiliários, o pedido de emissão da certidão de uso do solo pelo município.

5. Protocolo 19.243.988-4 e 19.240.512-2 / Instituto Água e Terra - IAT; Interessado: João Carlos Massucheto e João Guarezi Filho / Particular: Pessoa Física. Características: Trata-se de duas solicitações de particulares encaminhadas pelo IAT para análise da CAT Passaúna para a desafetação da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, conforme documentação anexa. O pedido já foi objeto de análise na Reunião nº 01/2022, o qual indeferiu o pedido devido à falta de projeto topográfico para averiguação das demais questões pertinentes e apontadas pelo DPLAN/COMEC. Por esse motivo, o pedido retorna para a deliberação da CAT com a documentação necessária e continuidade da desafetação.



Página 4 de 4

Parecer: A Sra. Maria Eugenia (IAT/Licenc.) apresentou o Parecer de Apoio Técnico emitido pelo Instituto Água e Terra – IAT para análise do Laudo Geológico, emitido pelo Sr. Diclécio Falcade, o qual informou que "De acordo com a vistoria técnica, demonstração na documentação fotográfica e as conclusões constantes no Laudo Geológico, que são bastante explícitas, não obtivemos evidencias para confirmar a existência de nascente e nenhum corpo hídrico perene, sendo assim não necessário a presença de APP.", apontando ainda que "Em contato com o superficiário, o interesse é preservar a vegetação existente mesmo que venha a ser construído um imóvel no local.". Sendo assim, a CAT defere por unanimidade a solicitação de desafetação, com a abstenção da Sra. Ana Cristina (SANEPAR), devendo o protocolo ser encaminhado para análise e deliberação do Conselho Gestor dos Mananciais – CGM/RMC, conforme documentações apresentadas e projeto topográfico anexado com as demais condicionantes.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. O presidente agradeceu a presença de todos, e eu, Raul de O. Gradovski, lavrei a presente ata, que, se achada conforme, será aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.

Marció Moure

Presidente CAT Passaúna

Raul de O. Gradovski Secretário Executivo